

INSTRUÇÃO NORMATIVA VPA/PPGA/UFF N.º 02 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a normatização de requisitos para reconhecimento de diplomas de mestrado obtidos no exterior, com base na Portaria Normativa MEC nº 22, de 13 de dezembro de 2016; na Resolução CEPEX UFF nº 583/2017; e em consonância com o Regulamento para qualificação e defesa de dissertação, de agosto de 2021.

O COORDENADOR DO MESTRADO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINESE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

Considerando a demanda para o desenvolvimento da normatização de processos para reconhecimento de diplomas de mestrado obtidos no exterior apresentada na 77ª Reunião de Colegiado do Mestrado Profissional em Administração;

Considerando a DTS 05, de 24 de agosto de 2021, que dispõe sobre a concepção de um grupo de trabalho para desenvolver a normatização para reconhecimento de diplomas de mestrado obtidos no exterior;

Considerando a Portaria Normativa MEC nº 22, de 13 de dezembro de 2016;

Considerando a Resolução CEPEX UFF nº 583/2017;

Considerando o Regulamento para qualificação e defesa de dissertação, de agosto de 2021;

RESOLVE:

Estabelecer os requisitos mínimos para reconhecimento de diplomas de mestrado obtidos no exterior.

Seção I

Do Regramento de Suporte

Art. 1º - Além das características e requisitos dispostos no regramento institucional, faz-se imprescindível que a demanda apresentada esteja em consonância com o Regulamento de Qualificação e Defesa da Dissertação do programa, como forma de assegurar a equivalência entre cursos e o respectivo reconhecimento de diploma.

Seção II

Dos Requisitos

Art. 2º - O curso de origem deverá ser realizado em modalidade presencial.

Art. 3º - A carga horária do curso de origem deverá ser de, no mínimo, 720 horas, para que o mesmo seja compatível com o Mestrado Profissional em Administração.

Art. 4º - O orientador e os membros da banca de avaliação da dissertação deverão possuir título de doutor ou equivalente.

Art. 5º - O demandante deverá comprovar proficiência em língua estrangeira, em acordo com a Instrução de Serviço PPGA Nº 01/2020, disponível no site do programa (<https://ppga.vr.uff.br/normas/>).

Art. 6º - O demandante deverá possuir, a contar da data de matrícula no curso de mestrado, no mínimo, um trabalho como primeiro autor, publicado em um dos eventos relacionados na lista de eventos indicados pelo PPGA, disponível no site do programa (<https://ppga.vr.uff.br/normas/>).

Parágrafo único - Alternativamente, o demandante poderá apresentar, no mínimo, um trabalho como primeiro autor, publicado em periódico indexado no qualis vigente.

Seção III Das Disposições Finais

Art. 7º - Os Casos Omissos ou situações não previstas nesta Instrução de Normativa serão tratados pela comissão de avaliação e homologados no colegiado de curso.

Art. 8º - Esta instrução de serviço entrará em vigor na data de sua publicação e regerá demandas posteriores a ela.

PROF. DR. MÁRCIO MOUTINHO ABDALLA
Coordenador do MPA/PPGA
(D.O.U. Port. Nº 65.710, 26.11.2019)
Instituto de Ciências Humanas e Sociais – ICHS/UFF
#####